

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.062, DE 2004

Dispõe sobre a instituição do Dia Nacional de Luta da Pessoa Portadora de Deficiência.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado CELSO RUSSOMANNO

I - RELATÓRIO

A proposição ora analisada, originária do Senado Federal, chega a esta Casa Legislativa para revisão, nos termos do art. 65 da Constituição Federal.

O projeto em análise institui o Dia Nacional de Luta da Pessoa Portadora de Deficiência a ser celebrado anualmente no dia 21 de setembro.

Explica o autor, Senador PAULO PAIM, que esta data é de extrema importância para as entidades da sociedade civil que lutam em prol das pessoas portadoras de deficiência, já que desde 1982, ano subsequente ao Ano Internacional das Pessoas Deficientes instituído pelas Organizações das nações Unidas – ONU, este dia tem sido celebrado como o Dia Nacional de Luta da Pessoa Portadora de Deficiência, quando são realizados diversos eventos no País buscando dar visibilidade para esta causa.

O projeto tramita em regime prioritário e é de competência conclusiva das comissões. Foi analisado, primeiramente, pela Comissão de Educação e Cultura, que o aprovou, no mérito, sem emendas.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões nesta Comissão, constata-se que não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o mandamento regimental (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições sujeitas à apreciação da Câmara dos Deputados.

O projeto ora em exame atende aos requisitos constitucionais relativos à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional, com posterior sanção do Presidente da República, e à iniciativa parlamentar.

Outrossim, também estão respeitadas as demais normas constitucionais de cunho material. O projeto é jurídico, eis que respeita os princípios de Direito, bem como está em consonância com o ordenamento jurídico vigente no País.

No que tange à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito, uma vez que a proposição está bem escrita e adequadamente formalizada, em inteira conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.062, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado CELSO RUSSOMANNO
Relator

2004_14184_Celso Russomano_059